DECRETO Nº 58.391, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 8º, XXIV e § 10, da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1° - Fica acrescentada a Seção XXVII ao Capítulo IV do Título II do Livro II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

"SEÇÃO XXVII

DAS OPERAÇÕES COM EMBALAGENS INDUSTRIAIS USADAS

Artigo 400-J - O lançamento do imposto incidente nas sucessivas saídas das embalagens industriais usadas indicadas no § 3º fica diferido para o momento em que ocorrer a saída:

I - da embalagem:

a) a outro Estado;

b) ao exterior;

II - de mercadoria acondicionada na embalagem, após esta ser submetida a processo de limpeza, descontaminação e recuperação.

§ 1º - Caso as embalagens indicadas no § 3º, após serem submetidas ao processo de limpeza e descontaminação, sejam:

1 - recicladas pelo próprio estabelecimento que promoveu a limpeza e descontaminação, ou remetidas a outro estabelecimento para fins de reciclagem, o imposto a que se refere o "caput" deste artigo fica diferido para o momento em que ocorrer a saída da mercadoria resultante da reciclagem;

2 - transformadas em retalho, fragmento ou resíduo de plástico ou em sucata de metal, as sucessivas saídas destes produtos sujeitar-se-ão à disciplina prevista no artigo 392, ficando o imposto a que se refere o "caput" deste artigo diferido para os momentos estabelecidos no referido dispositivo.

§ 2º - Para fins do disposto neste artigo, considera-se reciclagem o processo de transformação das embalagens industriais usadas em um novo produto.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às seguintes embalagens industriais usadas, classificadas nos correspondentes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:

1 - tambores metálicos, 73.10.10.90;

2 - bombonas plásticas, 39.23.90.00;

3 - contêineres plásticos do tipo "Intermediate Bulk Container" (IBC), 39.23.90.00.

§ 4º - A aplicação do diferimento previsto neste artigo fica condicionada:

1 - a que os contribuintes que efetuarem as operações com as embalagens relacionadas no § 3º, ainda que limpas, descontaminadas ou recuperadas, estejam credenciados pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;

2 - à indicação, no documento fiscal, no campo "informações complementares":

a) dos números de registro e datas de validade das Licenças de Operação concedidas pela CETESB ao estabelecimento emitente do documento fiscal e à indústria de limpeza, descontaminação e recuperação das embalagens;

b) da expressão "Embalagens Industriais Usadas Recuperadas" ou "Embalagens Industriais Usadas Não Recuperadas", conforme o caso." (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Bruno Covas

Secretário do Meio Ambiente

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de setembro de 2012.

OFÍCIO GS-CAT Nº 370-2012

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta estabelece que o lançamento do ICMS incidente nas sucessivas saídas internas de embalagens industriais usadas fica diferido para o momento em que ocorrer a saída:

a) da embalagem a outro Estado ou ao exterior;

b) de mercadoria acondicionada na embalagem, após esta ser submetida a processo de limpeza, descontaminação e recuperação.

Caso a embalagem, após ser submetida ao processo de limpeza e descontaminação, seja:

a) reciclada pelo próprio estabelecimento que promoveu a limpeza e descontaminação, ou remetida a outro estabelecimento para fins de reciclagem, o imposto ficará diferido para o momento em ocorrer a saída da mercadoria resultante da reciclagem;

b) transformada em retalho, fragmento ou resíduo de plástico ou em sucata de metal, as sucessivas saídas destes produtos sujeitar-se-ão à disciplina prevista no artigo 392 do RICMS, ficando o imposto diferido para os momentos estabelecidos no referido dispositivo.

A medida contribui com as atividades de limpeza, descontaminação e recuperação das embalagens industriais, em consonância com a legislação de preservação ambiental.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 58.392, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

Institui, junto à Casa Civil, Grupo de Trabalho com o objetivo de diagnosticar e propor ações para agilizar o licenciamento ambiental e demais autorizações e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Casa Civil, Grupo de Trabalho com o objetivo de diagnosticar e propor ações para agilizar o licenciamento ambiental e demais autorizações.

Parágrafo único - Ao Grupo de Trabalho instituído pelo "caput" deste artigo caberá analisar e aperfeiçoar procedimentos e normas existentes, mantendo o rigor e a transparência, e propor sistema eletrônico de acompanhamento.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho de que trata este decreto será integrado por representantes:

I - da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II- da Secretaria da Cultura;

III - da Secretaria de Energia;

IV - da Secretaria da Habitação;

V - da Secretaria de Logística e Transportes;

VI - da Secretaria do Meio Ambiente;

VII - da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;

VIII - da Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

IX - da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Os membros do Grupo de Trabalho serão designados pelo Governador do Estado.

§ 2º - Poderão participar das reuniões do Grupo de Trabalho, mediante convite, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, venham a contribuir para a discussão da matéria em exame.

§ 3º - A participação dos representantes no Grupo de Trabalho será exercida sem prejuízo das atividades normais de seus membros.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho instituído por este decreto deverá apresentar o relatório de conclusão no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Marcelo Mattos Araujo

Secretário da Cultura

José Aníbal Peres de Pontes

Secretário de Energia

Silvio França Torres

Secretário da Habitação

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Bruno Covas

Secretário do Meio Ambiente

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de setembro de 2012.

DECRETO Nº 58.393, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade de São Paulo - USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 25.050.304,00 (Vinte e cinco milhões, cinquenta mil, trezentos e quatro reais), suplementar ao orçamento da Universidade de São Paulo - USP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de agosto de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de setembro de 2012.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		10.000.000,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		13.000.000,00
	T O T A L	1		23.000.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4	2.000.000,00
	T O T A L	4		2.000.000,00
3 3 90 36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5		49.640,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5	664,00
	T O T A L	5		50.304,00
	T O T A L G E R A L			25.050.304,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.1042.5274	ASSISTÊNCIA MÉDICA,HOSPITALAR E AMBUL			10.000.000,00
		1	3	10.000.000,00
12.122.0100.5272	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			3.000.000,00
		1	4	3.000.000,00
12.364.1043.5304	ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIV. E FAC. ESTA			10.000.000,00
		1	4	10.000.000,00
12.364.1043.5305	ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV.FAC.ES			2.050.304,00
		5	3	49.640,00
		4	4	2.000.000,00
		5	4	664,00
	T O T A L			25.050.304,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		20.000.000,00
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		3.000.000,00
	T O T A L	1		23.000.000,00
3 3 90 36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4		2.000.000,00
	T O T A L	4		2.000.000,00
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5		13.680,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	5		664,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	5		35.960,00
	T O T A L	5		50.304,00
	T O T A L G E R A L			25.050.304,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.1042.5274	ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBUL			10.000.000,00
		1	1	10.000.000,00
12.122.0100.5272	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			3.000.000,00
		1	3	3.000.000,00
12.364.1043.5304	ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIV. E FAC. ESTA			10.000.000,00
		1	1	10.000.000,00
12.364.1043.5305	ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV.FAC.ES			2.050.304,00
		5	1	13.680,00
		4	3	2.000.000,00
		5	3	664,00
		5	4	35.960,00
	T O T A L			25.050.304,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP			
	T O T A L	1	3	7.000.000,00
	AGOSTO			7.000.000,00
	T O T A L	1	4	13.000.000,00
	AGOSTO			13.000.000,00
	T O T A L	4	4	2.000.000,00
	AGOSTO			2.000.000,00
	T O T A L	5	3	48.976,00
	AGOSTO			48.976,00
	T O T A L G E R A L			22.048.976,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP			
	T O T A L	1	1	20.000.000,00
	AGOSTO			20.000.000,00
	T O T A L	4	3	2.000.000,00
	AGOSTO			2.000.000,00
	T O T A L	5	1	13.680,00
	AGOSTO			13.680,00
	T O T A L	5	4	35.296,00
	AGOSTO			35.296,00
	T O T A L G E R A L			22.048.976,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*				VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS PRÓPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO LEI	VALOR TOTAL ART PAR INC ITEM	VINCULADOS			
14675 8º 1º 2	25.050.304,00	23.050.304,00			2.000.000,00
TOTAL GERAL	25.050.304,00	23.050.304,00			2.000.000,00

DECRETO Nº 58.394, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de setembro de 2012.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1		80.000,00
	T O T A L	1		80.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
19.572.1027.5204	SISTEMA PAULISTA DE PARQUES TECNOLÓGIC			80.000,00
		1	3	80.000,00
	T O T A L			80.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE			
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		80.000,00
	T O T A L	1		80.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
19.572.1027.5204	SISTEMA PAULISTA DE PARQUES TECNOLÓGIC			80.000,00
		1	4	80.000,00
	T O T A L			80.000,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
	T O T A L	1	3	80.000,00
	OUTUBRO			80.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
	T O T A L	1	4	80.000,00
	OUTUBRO			80.000,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*				VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS PRÓPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO LEI	VALOR TOTAL ART PAR INC ITEM	VINCULADOS			
14675 8º 1º 2	80.000,00	80.000,00			0,00
TOTAL GERAL	80.000,00	80.000,00			0,00

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 14-9-2012

Designando, com fundamento no § 1º do art. 2º do Dec. 58.392-2012, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo de Trabalho instituído junto à Casa Civil, com o objetivo de diagnosticar e propor ações para agilizar o licenciamento ambiental e demais autorizações, na qualidade de representantes:

da Casa Civil: Roberta Buendia Sabbagh, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

da Secretaria da Cultura: Fernanda Falbo Bandeira de Mello;

da Secretaria de Energia: José Ricardo Mafra Amorim;

da Secretaria da Habitação: Lacir Ferreira Baudusco;

da Secretaria de Logística e Transportes: José Manoel de Aguirre;

da Secretaria do Meio Ambiente: Ana Cristina Pasini da Costa;

da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos:

Leila de Carvalho Gomes; Benedito Felipe Oliveira Costa;

da Secretaria dos Transportes Metropolitanos:

Ronaldo Margini Marques; Luiz Sérgio de Campos Vilarinho; Marilene Alice da Costa Mantovani;

da Procuradoria Geral do Estado: Flavia Della Coletta Depiné.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-9-2012

No Of. 372-2011/SEMPLAN (CC-92.342-12), sobre autorização para demolição de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário do Estado, autorizo a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, sob suas expensas, a proceder a demolição da guarita de entrada do antigo Instituto Penal Agrícola "Dr. Javert de Andrade", localizada na área cedida em permissão de uso em favor daquela municipalidade, conforme Dec. 53.969-2009, justificada no laudo do Núcleo de Engenharia, da Secretaria da Administração Penitenciária, devido à constatação de abalroamento das vigas de sustentação da estrutura do telhado da referida guarita de entrada, obedecidas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-113, de 14-9-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-103.104-12, discriminados nos seguintes ofícios: 8º BPMI-211-4-12, processo Fussesp-73.902-12; 35BPMI-92-4.1-12, processo Fussesp-96.204-12; CPD-229-442-12, processo Fussesp-97.629-12; 53BPMI-59-40-12, processo Fussesp-97.985-12; 2GB-70-803-12, processo Fussesp-98.413-12; 37BPMM-19-3.4-12, processo Fussesp-98.713-2012; CPI1-72-400-12, processo Fussesp-98.889-12; CPAM9-71-43-12, processo Fussesp-99.548-12; GBMar-30-804-12, processo Fussesp-99.550-12; 15BPMMM-266-14-2012, processo Fussesp-99.605-12; ESSd-23-143-12, processo Fussesp-99.622-12; 1BPChq-23-4-12, processo Fussesp-101.253-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário, de 14-9-2012

No correio eletrônico SELJ, de 14-9-2012, sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação do convenente constante do quadro, descritos o objeto e valor na seguinte conformidade:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Federação Paulista de Judô	Torneio Beneméritos de Judô do Brasil	182.000,00

No processo SS-326-2012 (CC-101386-2012), sobre afastamento: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 646-2012, AJG, indefiro o pedido de afastamento de Adriana Machado, RG 25.024.629-6, Auxiliar de Enfermagem, temporário, do Quadro da Secretaria da Saúde, para exercer o cargo de Conselheiro Efetivo do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN/SP, por falta de amparo legal."

Comunicado

Ratificamos que o horário de envio de matérias para publicação no Diário Oficial, cadernos Executivo I e II, por meio do sistema pubnet II é das 7h00 às 16h00.

Contamos com a sua colaboração